



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bom Retiro do Sul/RS

RESOLUÇÃO Nº 3/2023

Dispõe sobre os fiscais de urnas.

Considerando o disposto no Edital 01/2023 e na Lei 3913/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições
RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Cada candidato poderá ter 1 (um) fiscal.

Art. 2º Os candidatos deverão entregar a ficha em anexo a esta resolução até o dia 29 de setembro de 2023, que deverá conter os seguintes dados dos Fiscais:

- a)** O nome completo;
- b)** Número de documento de identidade e CPF;
- c)** Endereço;
- d)** Número de telefone móvel para contato;
- e)** Qualificação da relação com o candidato;

I - As fichas contendo os dados dos Fiscais serão avaliadas pela Comissão Especial Eleitoral, e caso haja alguma ressalva, o candidato será notificado no prazo de 1 (um) dia.



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bom Retiro do Sul/RS

DA APRESENTAÇÃO À MESA DIRETORA

Art. 3º O Fiscal deverá se apresentar na Mesa Diretora com 15 minutos de antecedência, ou seja, as 07h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos) do dia 1º de outubro de 2023, portando documento oficial com foto.

I – após se apresentar na mesa diretora, receberá crachá de identificação que deverá usar durante todo o pleito a apuração de votos e assinará a Ata de Abertura e Encerramento da votação.

II – O crachá de identificação conterá a expressão “Fiscal”, o nome completo do Fiscal e apelido se houver.

Art. 4º Eventual comportamento inadequado de parte do Fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

I – Não será permitida a acumulação da função de Fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 5º Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Aplicam-se aos Fiscais as mesmas vedações aplicadas aos candidatos no dia do pleito, conforme Resolução nº **01/2023**.

- I. usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- II. arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- III. até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bom Retiro do Sul/RS

- IV. fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- V. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- VI. padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.

DAS PENALIDADES

Art. 7º Verificada alguma das condutas tipificadas no artigo anterior, o Fiscal será imediatamente banido do local de votação.

DA ORGANIZAÇÃO DOS FISCAIS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 8º – Os Fiscais poderão levar água, chimarrão e lanches, desde que não perturbe o bom andamento do pleito.

Art. 9º - Os Fiscais poderão transitar pelos locais de votação, observando-se as condutas e comportamento adequado para o local, bem como as vedações previstas nesta resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro do Sul/RS, 29 de setembro de 2023.

Carlos Henrique Dullius
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente